



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

RESOLUÇÃO Nº 003/2019 De 1º de Julho de 2019

Dispõe sobre instituição da Comissão Especial Eleitoral - CEE, com objetivo de conduzir o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Nossa Senhora das Dores/SE e, dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Nossa Senhora das Dores/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e em cumprimento a Lei n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º 363/2019, de 17 de março de 2019 e Inciso I, do Art. 5º da Resolução n.º 139/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 26/06/2019.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º 363/2019;

Considerando as orientações da Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014 expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares e Lei Federal n.º 12.696, de 25 de Julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial Eleitoral - CEE, encarregada de conduzir o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros o Tutelares do município de Nossa Senhora das Dores/SE.

Art. 2º Comissão Especial Eleitoral - CEE, será composta pelos seguintes Conselheiros:

- **Edivaldo Tavares de Vasconcelos** - representante do Poder Público;
- **José Henrique dos Santos** - representante do Poder Público;
- **Marleide Correia de Andrade Santos** - representante da Sociedade Civil;
- **Elisângela Lima Santos** - representante da Sociedade Civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo.

§ 2º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente.



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

§ 3º Cabe à Comissão Especial Eleitoral - CEE, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu Presidente.

§ 4º A Comissão Especial Eleitoral - CEE, será presidida pelo Sr. Edivaldo Tavares de Vasconcelos.

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral - CEE:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital n.º 002/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

IV - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

V - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VI - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

VIII - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

IX - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

X - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XI - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

XII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XIV - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral - CEE, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora das Dores/SE, 1º de julho de 2019.

Bel. Edivaldo Tavares de Vasconcelos
Presidente do Conselho